



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ  
Gabinete do Deputado Eliel Faustino

PROJETO DE LEI Nº. 150 DE 2020

**Dispõe sobre programa de animais comunitários no Estado do Pará e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ ESTATUI E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O programa animal comunitário, é política pública assim considerado, aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido, pode ser mantido no local em que se encontra sob a responsabilidade de um tutor.

*Parágrafo único.* Para os efeitos desta Lei, são considerados animais comunitários cães e gatos.

Art. 2º Podem ser considerados tutores de animal comunitário os responsáveis, os tratadores e os membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência e que, para tal fim, se disponham voluntariamente a cuidar deste animal.

*Parágrafo único.* Os tutores devem promover, voluntariamente e às suas expensas, os cuidados com higiene, saúde e alimentação dos animais comunitários pelos quais se responsabilizam, devendo zelar, também, pela limpeza do local em que estes se encontrem.

Art. 3º A identificação dos animais comunitários pode ser realizada pelos tutores ou pelo poder público, observados os seguintes critérios:

I – identificação, prioritariamente, por microchipagem;

II – uso de coleira com placa para identificação visual, contendo o nome e o número de identificação do animal comunitário, bem como o nome e o contato dos tutores.

*Parágrafo único.* Nas colônias de gatos, é permitida a instalação de placa em que constem informações relacionadas aos tutores e ao manejo que está sendo realizado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Newton Miranda, 04 de maio de 2020.

**Eliel Faustino - DEM**  
**Deputado Estadual**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ  
Gabinete do Deputado Eliel Faustino

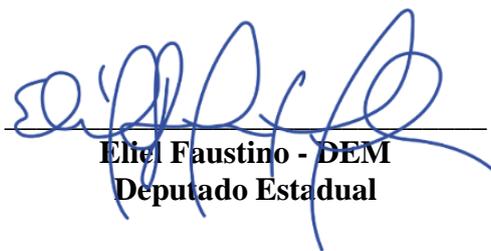
### **JUSTIFICATIVA**

A presente iniciativa legislativa pauta-se na importância e reconhecimento dos animais como aqueles que, ainda que não tenham tutor específico e definido, estabelecem relação de dependência e vínculo afetivo na comunidade em que vivem. Dessa forma, o programa animal comunitário integra de maneira saudável a vida da comunidade, sendo integrante daquela coletividade, como política pública.

Nesse sentido, a presente iniciativa também versa sobre o controle populacional do que políticas de higienização, que consistem na retirada de animais saudáveis das ruas para enviá-los para canis públicos, medida considerada ultrapassada.

O presente projeto de lei segue os preceitos da Carta Magna, no disposto ao artigo 225, §1º, VII. Segundo a exegese do referido dispositivo constitucional “é dever do estado e da coletividade zelar pelos animais e, ao mesmo tempo, impedir práticas que os submetam à crueldade”. Portanto, o reconhecimento das necessidades de custos e convívio do animal com a comunidade atende ao disposto na Lei Maior.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



**Eliel Faustino - DEM**  
**Deputado Estadual**